

PROCESSO Nº 0002622-25.2011.4.05.8202

REMESSA EX OFFICIO EM AÇÃO CÍVEL (REOAC544905-PB) AUTUADO EM 23/07/2012

ORGÃO: Primeira Turma

PROC. ORIGINÁRIO Nº:

00026222520114058202 - Justiça Federal - PB

VARA: 8ª Vara Federal da Paraíba (Competente p/ Execuções Penais)

ASSUNTO: Inscrição/Documentação - Concurso Público/Edital - Administrativo

FASE ATUAL : **25/10/2012** Remessa Externa
17:32

COMPLEMENTO : Duplo Grau

ÚLTIMA LOCALIZAÇÃO : Juízo Federal da 8ª Vara - Sousa/PB

PARTE A : **CREFITO-1 - CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 1ª REGIÃO**

Advogado/Procurador : **CARLOS ALBERTO LOPES DOS SANTOS(e outro) - PE012399**

PARTE R : **MUNICÍPIO DE PIANCÓ- PB**

Remetente : **JUÍZO DA 8ª VARA FEDERAL DA PARAÍBA (SOUSA) - COMPETENTE P/ EXEC. PENAI**

RELATOR : **DESEMBARGADOR FEDERAL MANOEL DE OLIVEIRA ERHARDT**

NÃO EXISTEM PETIÇÕES AGUARDANDO JUNTADA

-
- Em 25/10/2012 17:32

Remessa Externa a(o) Juízo Federal da 8ª Vara - Sousa/PB com Baixa Definitiva

[Guia: 2012.020012] (M246)

- Em 13/09/2012 22:02

Publicação de Acórdão[[Inteiro Teor](#)]

expediente ACO/2012.000143 Publicado em 14/09/2012 00:00 (MPUB)

- Em 13/09/2012 22:01

Disponibilização de Acórdão

expediente ACO/2012.000143 em 13/09/2012 17:00 (MPUB)

- Em 13/09/2012 13:33

Remessa para disponibilização no Diário Eletrônico Publicação expediente ACO/2012.000143 () (M246)

- Em 11/09/2012 18:36

Aguardando Publicação

lote 265 ME-CEF/DIV.-EXP. 143 (M246)

- Em 10/09/2012 14:57

Recebimento Interno de Gabinete Desembargador Federal Manoel Erhardt

[Guia: 2012.001544] (M631)

- Em 10/09/2012 11:50

Acórdão Desembargador(a) Federal Relator(a)

[Publicado em 14/09/2012 00:00] [Guia: 2012.001544] (M5247)

ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. CARGO. FISIOTERAPEUTA E TERAPEUTA OCUPACIONAL. PROFISSÕES REALIZADAS EXCLUSIVAMENTE PELOS PROFISSIONAIS LEGALMENTE HABILITADOS PARA TAL. LEI 6.316/75 E DECRETO-LEI 938/69. CARGA HORÁRIA. OMISSÃO NO EDITAL. ILEGALIDADE. LEI 8.856/94. 30 HORAS SEMANAIS.1. Mandado de segurança impetrado pelo Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 1ª Região-CREFITO contra ato praticado pelo Prefeito do Município de Piancó/PB, objetivando a retificação do edital 002/2011, para adequá-lo aos termos da Lei 8.856/94, no que concerne ao limite da carga horária dos Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais que prevê 30 (trinta) horas de jornada semanal de trabalho, bem como a suspensão imediata do concurso em relação o cargo de Técnico em Terapia Ocupacional.2. A Lei 8.856/1994, em seu artigo 1º, fixa a jornada de trabalho a ser aplicada aos profissionais Fisioterapeuta e Terapeuta Ocupacional em, no máximo, trinta horas semanais.3. As normas editalícias devem manter correspondência e harmonia com as leis que regulam a matéria albergada no edital, sob pena de incidir em ilegalidade. Portanto, há que prevalecer a carga horária semanal de 30 horas prevista no art. 1º, da Lei 8.856/94, em atenção à hierarquia das normas jurídicas.4. Somente podem exercer a profissão de terapeuta ocupacional os profissionais devidamente habilitados e registrados no Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional, conforme previsão da Lei nº 6.315/75, de forma a impedir que pessoas inabilitadas possam praticar um ofício que mal exercido prejudicaria a integridade física ou psíquica do paciente.5. Remessa oficial a que se nega provimento. Vistos, relatados e discutidos estes autos de REOAC 544905-PB, em que são partes as acima mencionadas, ACORDAM os Desembargadores Federais da Primeira Turma do TRF da 5a. Região, por unanimidade,

em negar provimento à remessa oficial, nos termos do relatório, voto e notas taquigráficas constantes dos autos, que ficam fazendo parte do presente julgado. Recife, 6 de setembro de 2012. Manoel de Oliveira Erhardt RELATOR

- Em 06/09/2012 09:00

Julgamento - Sessão Ordinária

[Sessão: 06/09/2012 09:00] (M287) A Turma, por unanimidade, negou provimento à remessa oficial, nos termos do voto do relator.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. FEDERAL VLADIMIR CARVALHO (conv. DES. FEDERAL JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA LUCENA), DESEMBARGADOR FEDERAL FRANCISCO CAVALCANTI e DESEMBARGADOR FEDERAL MANOEL DE OLIVEIRA ERHARDT.

- Em 22/08/2012 22:01

Publicação de Pauta de Julgamento

expediente PAUTA/2012.000033 Publicado em 23/08/2012 00:00 (MPUB)

- Em 22/08/2012 22:00

Disponibilização de Pauta de Julgamento

expediente PAUTA/2012.000033 em 22/08/2012 17:00 (MPUB)

- Em 22/08/2012 12:58

Remessa para disponibilização no Diário Eletrônico Publicação

expediente PAUTA/2012.000033 () (M827)

- Em 20/08/2012 13:12

Inclusão em pauta - Sessão Ordinária

[Sessão: 06/09/2012 09:00] [Publicado em 23/08/2012 00:00] (M510)

- Em 30/07/2012 14:03

Recebimento Interno de Distribuição

[Guia: 2012.005897] (M5552)

- Em 25/07/2012 17:57

Conclusão a(o) Desembargador(a) Federal Relator(a)

[Guia: 2012.005897] (M473)

- Em 25/07/2012 17:56

Distribuição Por Prevenção de Relator

(M473)
